



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-073021/2017

PROJETO DE PATROCÍNIO - SMELJ Nº 005/2017

Referência: Projeto para obtenção de patrocínio do 34º Festival de Dança de Curitiba promovido pela Secretaria Municipal do Esporte Lazer e Juventude, em conformidade com o Decreto nº 1346 de 24 de setembro de 2013 e com o Decreto Municipal 1.066/2016.

A Comissão Especial de Elaboração e Julgamento de Projetos devidamente designada pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, através da Portaria nº 004/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS** para patrocínio do **34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**, considerando o contido no **Processo Administrativo nº 01-073021/2017** bem como na legislação vigente, mediante as condições previstas no presente projeto.

1 CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE PATROCÍNIO

1.1 OBJETO: PROJETO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE, conforme especificações contidas neste projeto e seus anexos, à disposição no site da Prefeitura Municipal de Curitiba.

1.2 JUSTIFICATIVA: O patrocínio decorre da necessidade de reduzir custos para a realização das ações do **34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**. Para reduzir custos do Município de Curitiba, visamos que através do presente projeto seja possível captar itens de infraestrutura e na produção artística deste evento.

1.3 IDENTIFICAÇÃO DO LOTE:

Item 01 – Infraestrutura: Locação de equipamentos de iluminação e projeção de imagens multimídia, compatível com o Grande Auditório Canal da Música (incluindo equipe técnica, montagem, desmontagem e transporte) para os 3 dias de realização do 34º Festival de Dança de Curitiba, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2017.

Item 02 - Produção artística: elaboração em conjunto com a organização do Festival de Dança do Regulamento, definições das qualificações técnicas dos grupos, orientação na ordem de apresentações, modelos de divulgação entre outras atividades relacionadas.

Valor total estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

1.4 CONDIÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Ser pessoa jurídica ou física estabelecida no país, não ter penalidade de suspensão ou de declaração de



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

inidoneidade pela Administração Pública, estar em situação regular cadastrais, tributárias e fiscais. Os documentos deverão ser apresentados no dia 27 de julho de 2017 às 9h59, na /Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ sediada a Rua Solimões, nº 160 – Bairro São Francisco (Sala de Reuniões).

1.5 PRAZOS DE EXECUÇÃO: A empresa selecionada deverá fornecer o material ora elencado, até o dia 24 de agosto de 2017.

1.6 CONTRAPRESTAÇÕES: Pelo fornecimento dos materiais na forma prevista neste projeto, a(s) empresa(s) vencedora(s) não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida decorrente do Termo de Chamamento a exploração de publicidade nas condições especificadas neste Projeto.

1.6.1 Em contraprestação pelo patrocínio do evento, a empresa vencedora do procedimento seletivo receberá autorização para veiculação de publicidade no material produzido para o evento (cartazes, banner de divulgação, projeção da logomarca durante os intervalos das apresentações), com medida percentual de no máximo 60% da logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, a título de patrocinador do evento.

1.6.2. Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de instituições ligadas a produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de instituições de natureza religiosa ou político partidária e publicidade que atenda contra a moral e bons costumes, em conformidade com o previsto no art. 146, §1º, do Decreto Municipal nº 1.066/2016.

1.6.3 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA responderá pelas penalidades previstas neste projeto.

2. APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2.1 Cada proponente apresentará apenas um envelope no qual deverá estar inserido o “Formulário de Proposta de Patrocínio”, o qual deverá ser entregue a Comissão no dia **27 de julho de 2017 às 09h59**, na Rua Solimões nº 160 – Bairro São Francisco – sala de reuniões SMELJ. O envelope deverá estar devidamente fechado e lacrado e conter na parte externa e frontal, além da Razão Social da Empresa ou o nome do cadastrado, as seguintes informações:

- a) Órgão ou Entidade: SMELJ
- b) Projeto de Patrocínio nº: 005/2017 – SMELJ
- c) Local da Abertura: Rua Solimões -160
- d) Dia da Abertura: **27 de julho de 2017**
- e) Hora da Abertura: **10h**
- f) Proponente: _____



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

2.1.1. A abertura dos envelopes e o julgamento será feita imediatamente pela comissão, na presença de todos.

2.2. Os proponentes deverão apresentar obrigatoriamente o Formulário Proposta de Patrocínio constante no projeto, devidamente preenchido de forma clara. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, em duas vias, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador, devendo ser juntado o devido instrumento procuratório.

2.3. As empresas proponentes não poderão apresentar proposta com quantidade inferior ao mínimo solicitado, sendo que o não atendimento acarretará na desclassificação da proposta.

2.4. As propostas de oferta de patrocínio farão parte integrante do processo administrativo.

3. PROCEDIMENTOS PARA A ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1 No local, data e horário marcados para o procedimento seletivo, a Comissão do Projeto se reunirá em sessão pública, com os envelopes fechados e lacrados de cada proponente, procedendo em seguida à abertura dos envelopes contendo o Formulário Proposta de Patrocínio das proponentes. As propostas apresentadas serão rubricadas, obrigatoriamente, pela Comissão do projeto e facultativamente, pelos representantes das proponentes, presentes ao ato.

3.2 Vencido o horário para o recebimento, nenhum envelope será aceito, sob nenhum pretexto.

3.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da proposta exigida e não inserida no envelope.

3.4 A comissão do projeto lavrará ata circunstanciada, registrando todos os fatos praticados no decorrer da sessão pública de abertura dos envelopes apresentados, que será assinada pela comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes presentes ao ato.

4. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

4.1. A Comissão de Projetos de Patrocínio selecionará a proposta por critério global, apresentando todos os itens obrigatórios do lote (infraestrutura e produção artística), valendo-se do item facultativo como critério de desempate (conforme indicado na Cláusula 4.2), os quais somados aos obrigatórios resultarão na maior pontuação para a prestação do objeto, conforme disposto neste projeto.



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

4.2. Como critério facultativo de julgamento para o desempate estabelece-se que será considerada vencedora a empresa que, além do cumprimento fiel do objeto descrito neste projeto de patrocínio, fornecer de forma global o seguinte insumo:

	PRODUTO
1.	Pagamento de Taxa de ECAD

4.3. Permanecendo o empate de propostas cuja soma dos itens (obrigatórios e facultativos) resultem na mesma pontuação, o critério de desempate será o **sorteio** a ser realizado pela Comissão Especial, conforme previsto no parágrafo 2º, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Abertos os envelopes nº 01 – PROPOSTA, pela Comissão, esta efetuará as rubricas, a conferência, a análise e a classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste projeto de patrocínio.

4.5. A análise das propostas pela Comissão visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste projeto para patrocínio e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no projeto;
- b) Que apresentem propostas com quantidade inferior ao mínimo determinado no presente projeto para patrocínio.

4.6. A Comissão procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas e realizará julgamento do **lote global**.

4.7. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Especial que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com o presente projeto.

4.8. Concluído o julgamento das propostas, a Comissão Especial elaborará relatório contendo a classificação das propostas, conforme os critérios de desempate.

4.9. Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado, devendo ser acatado pela Comissão Especial.

4.10. Após a classificação das propostas, a Comissão fará a análise dos documentos exigidos para a habilitação exclusivamente da empresa com melhor oferta ou posteriormente mediante sorteio.

4.11. A participante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos por este projeto ou os apresentar em desacordo com o estabelecido, será considerada inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

4.12. Se a empresa participante que formulou a proposta vencedora desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Especial examinará as propostas subseqüentes, sendo obedecida a ordem de classificação ou conforme sorteio, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma oferta aceitável de participante habilitada.

4.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste projeto, a proponente será habilitada e declarada vencedora para o Patrocínio do Evento.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação da decisão da Comissão. A interposição de recurso será comunicada aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.2 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões dos procedimentos seletivos para que constem em ata da sessão.

5.3 Interposto o recurso será comunicado a todas proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não o recurso, a comissão do projeto do órgão ou entidade o apreciará, podendo realizar instruções complementares, opinando pela manutenção ou reforma do ato recorrido e em seguida, o encaminhará ao titular do órgão ou entidade.

5.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.5 Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital via fax. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser protocolado(s) na SMELJ em tempo hábil, aos cuidados do Presidente da Comissão Especial, Carlos Eduardo Pijak Júnior.

6. DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO

6.1. Para a execução do objeto, será firmado contrato de parceria para patrocínio entre a pessoa física ou jurídica vencedora e o Município de Curitiba.

6.2. Para a contratação, a vencedora deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, em 01 (uma) via, com todas as páginas preferencialmente rubricadas e numeradas, que poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou acompanhada dos originais.

6.3 Os documentos comprobatórios da personalidade jurídica são os seguintes:

a) No caso de firma individual: cédula de identidade e inscrição comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

- b)** No caso de Sociedade Mercantil: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente;
- c)** No caso de Sociedade por Ações: ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata, regularmente arquivada, da assembléia de eleição da última Diretoria;
- d)** No caso de Sociedade Civil: inscrição do ato constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4 Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal são os seguintes:

- a - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa

6.5 Na hipótese de inabilitação desta fase documental, poderá a comissão convocar o segundo colocado e, subsequentemente, os demais colocados.

6.6 Uma vez homologado o resultado do procedimento seletivo, observadas as condições fixadas no projeto respectivo, a empresa vencedora será notificada por escrito para, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, comparecer no local indicado pela comissão, visando a assinatura do contrato.

6.7 Caso a empresa a que foi adjudicado o objeto do procedimento seletivo venha a se recusar em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, realizada dentro do prazo de validade da proposta, estará caracterizada a



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

perda do direito à contratação. Na hipótese de recusa, poderá a comissão convocar o segundo colocado, e, subsequentemente, os demais colocados.

6.8 A validade dos documentos será conferida pela Comissão Especial e, no caso de vencimento de qualquer dos documentos solicitados, a(s) empresa(s) será (ão) INABILITADA(S).

6.9 Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses a contar da data de sua emissão.

6.10 A não-assinatura do Termo de Parceria por parte da vencedora, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, ficando sujeita à cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à SMELJ o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Termo de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11 Farão parte integrante do Termo de Parceria, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste projeto, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela empresa vencedora.

6.12 Será descrito no Chamamento Público a oferta resultante da proposta vencedora.

6.13 O MUNICÍPIO se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se estiver em desacordo com as especificações do presente Chamamento das ações do **34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE** nos termos a serem firmados entre as partes.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

7.1 A proponente vencedora de cada procedimento seletivo se obrigará a promover a co-realização conforme a proposta apresentada, mediante assinatura de contrato de co-realização.

7.2 Em contrapartida, a pessoa física ou jurídica contratada receberá autorização para veiculação de publicidade no material produzido para o evento (cartazes, banner de divulgação, projeção da logomarca durante os intervalos das apresentações), com medida percentual de no máximo 60% da logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, a título de patrocinador do evento, ou de forma complementar desde que haja previsão e permissão da Comissão de Projetos de Patrocínio.



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

7.3 Somente serão permitidas propagandas institucionais, sendo vedada a publicidade de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas, de natureza religiosa, político-partidária.

7.4 As propagandas deverão ser previamente aprovadas pelo Município – Secretaria Municipal do Esporte Lazer e Juventude, Secretaria Municipal da Comunicação Social.

7.5 A PATROCINADORA obrigará-se a:

a) Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

b) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

c) Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Parceria.

d) Efetuar a entrega do material no local **indicado pela SMELJ** até o dia 24/08/2017, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes.

e) Fornecer os itens de acordo com as especificações constante no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.

f) Caso a empresa vencedora pretenda subcontratar, há necessidade da aprovação pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude bem como apresentação dos documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal do subcontratado.

7.6 São obrigações do MUNICÍPIO – Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude:

a) Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA.

b) Conferir e controlar a quantidade fornecida.

c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo.



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

- d) Notificar por escrito a PATROCINADORA se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- e) Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à PATROCINADORA e/ou suas parceiras devidamente aprovadas.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

8.2 Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do interessado no prazo legal, contados da notificação:

- a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de R\$ até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- b) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Para o cumprimento do objeto deste Chamamento Público será firmado Contrato de Parceria entre a empresa vencedora e o Município de Curitiba, observadas as condições estipuladas neste Projeto de Chamamento Público, na forma da minuta do mencionado



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

termo que faz parte integrante deste projeto, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.066/2016 e Decreto Municipal nº 1346/2014.

9.2. Em caso de ausência de interessados em executar o projeto, caberá à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude a decisão de realização ou não do evento neste discriminado neste projeto.

9.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços de acordo com conveniência e oportunidade, devendo seus atos serem devidamente justificados, conforme disposição das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

9.4. A detecção pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, de vícios de qualidade nos materiais ofertados, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) não isentando ainda a PATROCINADORA das demais cominações legais.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui a responsabilidade primária da PATROCINADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, má-qualidade dos produtos que venham a causar danos a terceiros e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, a qualquer título

9.6. O Município de Curitiba desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pela PATROCINADORA.

9.7. Quaisquer exigências de fiscalização inerentes ao objeto do Termo de Parceria deverão ser pontualmente atendidas pela PATROCINADORA, sem ônus para o Município.

9.8. O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da PATROCINADORA, ensejará ação de perdas e danos.

9.9. Não será considerada PATROCINADORA a empresa que, por inadimplência, tenha dado causa à rescisão do Contrato de Parceria anteriormente celebrado com a Administração Pública, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão ou inidoneidade prevista na Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

9.10. A PATROCINADORA que vier causar impedimentos ao normal e legal andamento do presente processo, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados ao órgão, derivados da não conclusão do processo, bem como do objeto pretendido.

9.11. A(s) empresa(s) declarada(s) como vencedora(s) deverá (ão) estar ciente(s) de que a entrega dos materiais deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do evento na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e no caso de exposição de materiais publicitários próprios da



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

PATROCINADORA no local do evento, e estes deverão ser recolhidos no prazo máximo de até 03 (três) horas da finalização do evento.

9.12. Demais detalhes não previstos neste Projeto, que digam respeito à correta execução dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para a não apresentação dos mesmos.

9.13. A PATROCINADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados.

9.14. Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Especial de Cadastro para Patrocinadores**, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Carlos Eduardo Pijack Junior
Matricula 109.429
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

ANEXOS

Compõem o conjunto de anexos deste Projeto de Chamamento Público:

ANEXO I – DESCRITIVO DE ITENS DO PROJETO

ANEXO II - MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PARCERIA

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE PARCERIA



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

ANEXO I

DESCRIPTIVO DE ITENS DO PROJETO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Curitiba comunica aos interessados, que promoverá seleção de propostas para patrocínio do **34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**, mediante contrapartida publicitária.

1.1.1 A Comissão de Projetos devidamente designada pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, e com os membros nomeados pela Portaria nº 001/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará **SELEÇÃO DE PROPOSTAS**, utilizando subsidiariamente os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Curitiba e considerando o do Decreto Municipal nº 1.066 e com base no **Processo 01-073021/2017** mediante as condições previstas no presente projeto.

1.2. O presente projeto, destina-se ao **custeio de despesas relacionadas as ações do 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**.

2. RELAÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO LOTE:

Item 01 – Infraestrutura: Locação de equipamentos de iluminação e projeção de imagens multimídia, compatível com o Grande Auditório Canal da Música (incluindo equipe técnica, montagem, desmontagem e transporte) para os 3 dias de realização do 34º Festival de Dança de Curitiba, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2017.

Item 02 - Produção artística: elaboração em conjunto com a organização do Festival de Dança do Regulamento, definições das qualificações técnicas dos grupos, orientação na ordem de apresentações, modelos de divulgação entre outras atividades relacionadas.

Valor total estimado: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

3. DA PREVIA APROVAÇÃO

3.1. A patrocinadora deverá apresentar a ART da empresa contratada para o fornecimento dos equipamentos de iluminação e projeção de imagens multimídia e os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de iluminação e projeção deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

imediate manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura.

A ART deverá ser previamente apresentada à Comissão de Projetos de Patrocínio e ao Departamento de Lazer da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude - SMELJ.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do instrumento será o da realização e a finalização do evento 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2017.



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO - PROPOSTA DE PATROCÍNIO

À Comissão Especial,
Proposta de Patrocínio,

Para seleção de propostas para o patrocínio do **34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE** a empresa(*nome completo da empresa*), C.N.P.J nº, apresenta sua proposta para participação do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2017 – SMELJ**.

A empresa compromete-se a fornecer, em troca de exploração publicitária, os seguintes materiais e equipamentos, com indicação de empresas e marca de produtos a serem fornecidos:

(1) Infraestrutura: locação de equipamentos de iluminação e projeção de imagens multimídia (incluindo equipe técnica, montagem, desmontagem e transporte) para os 3 dias de realização do 34º Festival de Dança de Curitiba.

(2) Produção artística: elaboração em conjunto com a organização do Festival de Dança do Regulamento, definições das qualificações técnicas dos grupos, orientação na ordem de apresentações, modelos de divulgação entre outras atividades relacionadas..

(3) **[A empresa deve especificar se irá, ou não, fazer a entrega também o item secundário, conforme critério de desempate previsto no Projeto de Patrocínio]**

A empresa declara estar ciente de que a entrega dos materiais deverá ocorrer até o dia 24 de agosto de 2017 no Departamento de Lazer da Secretaria Municipal do Esporte Lazer e Juventude localizado na Rua Solimões nº 160 Bairro São Francisco, sem qualquer ônus ao Município de Curitiba.

A empresa declara, ainda, que cumprirá integralmente o exigido neste projeto, estando ciente que se cometer qualquer infração poderá sofrer as penalidades previstas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Curitiba, De..... de 2017.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

ANEXO III

Contrato de Parceria nº [inserir]/2017, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2017 para PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CURITIBA e a empresa [inserir].

Aos [inserir] dia de [inserir] do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Superintendente Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, **MAGALI DO ROCIO MONTALTO BREDA**, CPF/MF n.º 354.971.309-68, e de outro lado a empresa _____ doravante denominada **PATROCINADORA**, inscrita no CNPJ nº [inserir] com sede na Rua [inserir], Curitiba/PR, nesta Capital neste ato representada por [inserir] **CPF/MF nº [inserir]**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº [inserir] RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Contrato de Parceria de Co-Realização, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto Municipal n. 1.066/2016 e no Edital de Chamamento Público nº 005/2017 – PMC visando o Procedimento de Cadastro, publicado também no endereço da internet site www.curitiba.pr.gov.br, para as pessoas físicas e jurídicas interessadas em patrocinar eventos, promoções, ações, atividades, publicações de revistas, periódicos, folders, carnês ou outros materiais de interesse da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, para o **PROJETO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**, e as condições expressas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o patrocínio **DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE**, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2017, mediante contrapartida de publicidade conforme especificações contidas no Projeto de Chamamento Público, anexos e proposta da contratada, partes integrantes deste instrumento, conforme previsão no **chamamento público nº 005/2017**.

Parágrafo Único

A **PATROCINADORA** fará a locação de equipamentos de iluminação e projeção de imagens multimídia compatível com o Grande Auditório Canal da Música (incluindo equipe técnica, montagem, desmontagem e transporte) para os 3 dias de realização do 34º Festival de Dança de Curitiba. A Produção Artística: elaboração em conjunto com a organização do Festival de Dança do Regulamento, definições das qualificações técnicas dos grupos, orientação na ordem de apresentações, modelos de divulgação entre outras atividades relacionadas. Valor estimado R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). [Aqui será especificado, caso



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

a PATROCINADORA se comprometa também a oferecer o item secundário, este acréscimo.]

CLÁUSULA SEGUNDA

Os materiais serão disponibilizados ao MUNICÍPIO até o dia 24 de agosto de 2017, nas medidas e condições elencadas no Termo de Chamamento Público.

Parágrafo Primeiro

Como única contrapartida do Município, a PATROCINADORA receberá autorização para veiculação de publicidade no material produzido para o evento (cartazes, banner de divulgação, projeção da logomarca durante os intervalos das apresentações), com medida percentual de no máximo 60% da logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, a título de co-realizador do evento, de acordo com as normativas previstas no **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente Termo será o da realização e a finalização do evento 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE LAZER E JUVENTUDE, a ser realizado nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA

A PATROCINADORA compromete-se a cumprir integralmente os limites publicitários impostos no Chamamento Público nº 005/2017, bem como aos parágrafos desta Cláusula de forma integral.

Parágrafo Primeiro

É vedada a publicidade de natureza religiosa ou político-partidária, bem como de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias, defensivos agrícolas e outros que atentem contra a moral e os bons costumes, conforme prevê o Decreto Municipal nº 1066/2016.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de descumprimento do estabelecido, a PATROCINADORA estará sujeita as penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro

Todos os materiais a serem produzidos pela PATROCINADORA e/ou parceiros autorizados deverão ser previamente aprovados pelo Departamento de Lazer da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo Quarto

Pelo fornecimento dos materiais e pela divulgação de material publicitário indicados no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2017 a PATROCINADORA não receberá qualquer pagamento em dinheiro por parte do Município, sendo a única contrapartida a exploração de



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

publicidade nas condições especificadas no CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2017 e nas obrigações firmadas neste Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA

São obrigações da PATROCINADORA:

I – Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

II – Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Termo de Parceria, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

III – Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Parceria.

IV – Efetuar a entrega do material nos locais **indicados pela SMELJ** até o dia 24/08/2017 livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes.

V – Fornecer os itens de acordo com as especificações constante no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.

VI - Caso a empresa vencedora pretenda subcontratar, deverá submeter para prévia aprovação pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, juntamente com a apresentação dos documentos comprobatórios de personalidade jurídica e regularidade fiscal do subcontratado.

CLÁUSULA SEXTA.

São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela PATROCINADORA;

II – Conferir e controlar a quantidade fornecida;

II – Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da PATROCINADORA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo;



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

IV – Notificar por escrito a PATROCINADORA se verificado qualquer problema no objeto patrocinado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

V – Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas estranhas à PATROCINADORA e/ou seus parceiros previamente autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao celebrar o presente termo, declara a PATROCINADORA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, no termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)**.

CLÁUSULA OITAVA

A PATROCINADORA será penalizada nas seguintes hipóteses:

- I) Descumprimento das exigências previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa; e
- II) Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada.

Parágrafo Primeiro

Se a PATROCINADORA deixar de executar/entregar o objeto e/ou deixar de prestar os serviços por qualquer motivo dentro do prazo exigido, apresentá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa previa da PATROCINADORA, no prazo legal, contados da notificação:

- I) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de mora de R\$ até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, até o prazo máximo de 10 (dez) dias;
- II) no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% sobre o valor remanescente da contratação;
- III) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93;



PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

IV) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

A PATROCINADORA está sujeita a rescisão do presente Termo de Parceria assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o Termo de Parceria ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

I) Na hipótese do Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à PATROCINADORA, com antecedência de 72 horas, não cabendo à PATROCINADORA qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

II) Na hipótese de a PATROCINADORA solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Parágrafo Segundo

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente Termo de Parceria firmado entre as partes será motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de:

I) Não cumprimento das obrigações assumidas;

II) Em caso de falência;

III) Em caso de transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO e

IV) Na interrupção do fornecimento dos bens sem justo motivo aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Município se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a publicidade ofertada pela PATROCINADORA se estiver em desacordo com o presente Termo de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores **Patrícia Lange Milléo**, matrícula **50.504** e **Débora Mara Pedroso** matrícula **115.588**.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude

Rua Solimões, 160
São Francisco – CEP 80.510-325
Curitiba/PR
Tel. 41-3350-8484
Fax. 41-3333-9494
www.curitiba.pr.gov.br

PROJETO DE PATROCÍNIO DO 34º FESTIVAL DE DANÇA DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Parceria, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, [inserir] de [inserir] de 2017.

Magali do Rocio Montalto Breda
Superintendente Municipal do Esporte
Lazer e Juventude

Patrocinadora

1ª testemunha
CPF/MF

2ª testemunha
CPF/MF